



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 2ª REGIÃO**

**ANEXO I
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Processo: 00592.001227/2025-16

Objeto proposto: Contratação dos serviços para fornecimento de energia elétrica para as unidades da AGU em Volta Redonda – RJ (PSF e PSU/VRD), circunscrita à SAD2R.

Unidade demandante: NUCON / COLIC

Data Prevista para a Contratação: 31/08/2026

Previsão da contratação no PCA: CT. 110102-06/2026

Equipe de planejamento:

PORTARIA n. 00065/2025/GAB/SAD2R/SGA/AGU, de 06 de agosto de 2025 (seq. 04) e PORTARIA Nº 00080/2025/GAB/SAD2R/SGA/AGU de 17 de outubro de 2025 (seq. 08) - Presidente: Anádia Oliveira da Silva Batista - Matrícula SIAPE nº 2.341.268; Vice-Presidente: Carlos da Silva - Matrícula SIAPE nº 1.061.758; Integrantes Administrativos: Carolina Fonseca da Silva Rocha - Matrícula SIAPE nº 1.158.809 e Barbara Calabria Tinoco - matrícula SIAPE nº 1.300.277

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A nova contratação visa substituir o Contrato nº 009/2021, firmado com a concessionária de serviços públicos - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S. A, em atendimento ao estabelecido pela Portaria nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024, a qual altera a Portaria Seges /MGI nº 1.769, de 2023, e que dispõe sobre o regime de transição entre as leis nº 8.666, de 1993 e nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O objeto da contratação trata do fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade das unidades da PSF e PSU/VRD, circunscritas à SAD2R, localizadas no município de Volta Redonda.

A pretensa contratação é essencial ao labor diário dos funcionários da AGU, pessoal de apoio e ao atendimento público visto que objetiva prover fonte de energia elétrica, elemento vital para o funcionamento de equipamentos de informática, além de proporcionar adequada iluminação e climatização dos ambientes.

Os serviços de fornecimento de energia elétrica são considerados de natureza contínua uma vez que visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, de modo que a interrupção causar prejuízo as atividades administrativas, finalistas e complementares desenvolvidas nas unidades da PSF e PSU/VRD, circunscritas à SAD/RJ, localizadas nos municípios de Volta Redonda, tornando imprescindível a formalização de novo contrato administrativo.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A distribuição de energia elétrica no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo regida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa n.º 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret.

No município de Volta Redonda o fornecimento desses serviços é realizado exclusivamente pela empresa LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S. A., conforme contrato de concessão firmado com a ANEEL.

A Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório é inexigível, em virtude de haver inviabilidade de competição. Desta forma, considerando a exclusividade do fornecedor e ainda, a impossibilidade de competição para prestação desses serviços, sugere-se que a presente contratação seja formalizada mediante Inexigibilidade, nos termos abaixo:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Conforme PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, os serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), pode ser contratado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, 1 da Lei n. 14.133/2021. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

Isto posto, conforme consulta a contratação anterior destaca-se que a contratação se enquadra na possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, grupo B - B3 OUTROS-CONV. - Poder Público - Poder público Federal TRIFÁSICO.

Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas: Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou Grupo B (tarifa verde ou azul). No caso em tela, conforme contratação anterior, aplica-se o Grupo B.

NUP 00592.000880/2024-87 (Volta Redonda – Instalação 0411735988 e 0411735840) – seq. 127 / 128- Grupo B / Subgrupo B3 - Poder Público- Poder público Federal TRIFÁSICO

NUP 00592.000873/2025-66 (Volta Redonda – Nº UC 1.439.681.059-88 e 1.439.681.059-02-) – seq. 111 e 112 - Grupo B / Subgrupo B3 - Poder Público- Poder público Federal TRIFÁSICO

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá considerar total e plenamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverá estar apta a atender, de maneira satisfatória, a demanda do objeto.

A natureza do serviço, fornecimento de energia elétrica, é do tipo comum, sendo condicionado às condições operativas e normativas da concessionária local, bem como, das normativas da ANEEL.

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Para fins do disposto no §2º art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O objeto deste estudo é considerado atividade de custeio, conforme definido no art. 2º, inciso V, da Portaria ME nº 7.828 de 30 de agosto de 2022.

Os licitantes deverão observar os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, e demais requisitos do objeto detalhados na Descrição da Solução como um todo.

São obrigações da contratada:

Estar apta a prestar o serviço objeto da contratação e apresentar toda a documentação necessária e solicitada para comprovação de tal condição;

Realizar o fornecimento de energia elétrica nas unidades de consumo determinadas neste ETP.

Prestar todas as informações necessárias aos servidores fiscais e gestores da Advocacia Geral da União.

Dos requisitos de sustentabilidade:

No que couber a contratada deverá seguir o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e bem como o Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU.

A contratada deve buscar, sempre que possível, evitar ou mitigar os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são

fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora — ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU. Assim sendo, exigência e requisitos de sustentabilidade são desejáveis, mas pela natureza do serviço firmado por contrato de adesão, salvo melhor juízo, são desejáveis, mas não vinculatórios à contratação.

Isto posto, a contratada deve, no que couber, demonstrar práticas que promovam o uso eficiente da energia elétrica, incluindo a redução de perdas no sistema de distribuição e a implementação de tecnologias de economia.

A contratada deve, sempre que possível, possuir sistemas de monitoramento contínuo da qualidade do fornecimento de energia elétrica, assegurando que esta atenda aos padrões estabelecidos pelas autoridades competentes.

A contratada deve, no que couber, possuir e implementar um plano de gestão de recursos energéticos que esteja alinhado com as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A contratada deve, no que couber, adotar medidas para melhorar a eficiência energética em todas as suas operações, incluindo a implementação de tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia.

A contratada deve, preferencialmente, implementar práticas de gestão de resíduos que promovam a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos gerados nos seus processos administrativos e operacionais.

Da vigência inicial

Conforme previsto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação.

Diante da essencialidade de tais serviços, e buscando a economicidade dos trâmites processuais relativos as prorrogações, recomenda-se realizar a presente contratação por prazo indeterminado.

Local da prestação do serviço:

Os serviços serão prestados nos endereços abaixo relacionados:

Volta Redonda		
UNIDADES DA AGU	ENDEREÇO	CEP:
PSU/VRD-PSF/VRD	Av. Amaral Peixoto, Nº 885 - Centro - Volta Redonda	27253-220

Da subcontratação:

Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

Considerando que se trata da prestação de serviço público essencial, a ser formalizada por meio de contrato de adesão em que a Administração atuará como usuária do serviço público, e que o ajuste será regido predominantemente pelo direito privado, não se aplica a exigência de garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não há necessidade de realização prévia do local de execução dos serviços devido as características do objeto.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da contratação de fornecimento de energia elétrica destinada a atender às necessidades da CONTRATANTE.

O fornecimento deverá ser realizado em conformidade com os níveis de qualidade definidos pelos indicadores de desempenho estabelecidos pela ANEEL.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como todas as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de manutenção, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, adequados e em perfeitas condições de uso, necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A CONTRATADA deverá manter seu quadro técnico e operacional devidamente habilitado, capacitado e treinado para o desempenho de suas funções com segurança, eficiência e qualidade, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

Novas ligações somente poderão ser realizadas mediante solicitação prévia e formal da CONTRATANTE.

No caso de novas ligações solicitadas, a CONTRATADA estará obrigada a executá-las apenas quando houver rede elétrica instalada no logradouro indicado para o atendimento.

As novas ligações, quando efetuadas, deverão seguir as mesmas normas de cobrança e pagamento estabelecidas na tabela tarifária vigente no Estado do Rio de Janeiro, incluindo as taxas correspondentes às demais ligações.

As tarifas serão aplicadas conforme as tabelas praticadas no Estado do Rio de Janeiro, devidamente aprovadas pela ANEEL.

A CONTRATADA realizará mensalmente a leitura do consumo e processará o respectivo faturamento, em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias, devendo constar na fatura a data de vencimento para pagamento.

Os valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica vinculadas a este contrato poderão ser atualizados por ato da CONTRATADA, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados.

A CONTRATANTE deverá ser comunicada de quaisquer alterações tarifárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica assegurado à CONTRATADA, a qualquer tempo e observadas as normas de segurança das unidades, o livre acesso de seus empregados, em horário comercial, desde que devidamente uniformizados, identificados por crachá e portando documento oficial de identificação com foto e fé pública, para fins de realização das leituras nos medidores de consumo, quando aplicável.

VII –ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para definição da quantidade a serem contratadas, realizou-se levantamento do histórico de consumo de energia elétrica (KWH) nos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, acrescido de 20%, a fim de contemplar eventuais variações de consumo decorrentes de possível aumento do quantitativo de servidores em regime presencial ou semipresencial — situação que pode advir devido à nova portaria que regulamenta o teletrabalho no âmbito da AGU.

CONSUMO MÉDIO DOS ULTIMOS 12 MESES - PSU PSF VRD	
Competência	Consumo (Kwh)
Mar-25	7.940
Abr-25	5.860
Mai-25	4.580
Jun-25	4.100
Jul-25	3.860
Ago-25	3.700
Set-25	5.460
Out-25	6.500
Nov-25	5.620
Dez-25	7.060
Jan-26	6.180
Fev-26	5.620
TOTAL ANUAL	66.480
MÉDIA MENSAL	5.540
Média Mensal + 20%	6648

III – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores. O fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

Isto posto, considerando o levantamento realizado pela gestão do contrato, com base nas faturas de energia elétrica referentes aos últimos 12 (doze) meses (março de 2025 a fevereiro de 2026), devidamente atualizado pelo índice IPCA 2025 (4,26% acumulado), bem como o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado, a fim de contemplar eventuais variações de consumo decorrentes de possível aumento do quantitativo de servidores em regime presencial ou semipresencial — situação que pode advir devido à nova portaria que regulamenta o teletrabalho no âmbito da AGU — ou ainda de reajustes na tarifa de energia elétrica, o preço estimado do presente processo licitatório foi de **R\$ 101.542,43 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)** para 12 meses de contratação (prestação de serviços de energia elétrica e taxa de iluminação pública).

Para melhor visualização, a planilha de levantamento de custos segue anexa ao presente ETP – anexo I.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA												
Unidades	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
PSU e PSF/VRD	R\$ 9.753,01	R\$ 7.084,10	R\$ 4.962,31	R\$ 5.145,55	R\$ 4.882,86	R\$ 4.575,96	R\$ 6.835,67	R\$ 7.986,40	R\$ 7.147,57	R\$ 8.614,19	7391,99	6781,61
Total	R\$ 9.753,01	R\$ 7.084,10	R\$ 4.962,31	R\$ 5.145,55	R\$ 4.882,86	R\$ 4.575,96	R\$ 6.835,67	R\$ 7.986,40	R\$ 7.147,57	R\$ 8.614,19	R\$ 7.391,99	R\$ 6.781,61
Valor médio mensal	R\$ 6.763,44											
Valor médio atualizado com IPCA 2025 acumulado (4,26%)	R\$ 7.051,56											
Valor anual com IPCA	R\$ 84.618,69											
Valor anual com IPCA + Margem de segurança de 20%	R\$ 101.542,43											

Destaca-se que o valor inicialmente previsto no DFD 10/2025 da contratação foi de R\$ 88.800,00, com a margem de segurança de 20% e atualizando o valor pelo IPCA 2025 apurou-se R\$ R\$ 101.542,43, diferença de R\$ 12.742,43, que representa aproximadamente 14% de aumento em relação ao valor previsto no DFD.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ Garantia de fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica, assegurando a operacionalidade ininterrupta das unidades da CONTRATANTE e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.
- ✓ Atendimento aos padrões de qualidade e confiabilidade estabelecidos pela ANEEL, garantindo eficiência, estabilidade e conformidade regulatória no fornecimento de energia.
- ✓ Previsibilidade e controle dos custos, mediante aplicação de tarifas reguladas e aprovadas pela ANEEL, favorecendo a transparência e o equilíbrio orçamentário.
- ✓ Maior eficiência administrativa, ao centralizar a gestão e o faturamento do consumo de energia elétrica, possibilitando melhor planejamento e acompanhamento das despesas.
- ✓ Segurança operacional, com manutenção adequada das redes e equipamentos pela concessionária, reduzindo o risco de falhas e interrupções no fornecimento.
- ✓ Cumprimento de obrigações legais e normativas, assegurando que o fornecimento de energia às dependências da CONTRATANTE observe as exigências técnicas e regulatórias vigentes.
- ✓ Sustentação da continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos à administração e à sociedade em razão de eventuais interrupções de energia.

X – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do futuro contrato e o alcance dos resultados esperados, deve-se adotar, previamente à celebração contratual, as seguintes providências administrativas:

a) Designação de gestores e fiscais do contrato:

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá formalizar a designação do gestor e, se necessário, de fiscais técnicos, administrativos e setoriais nos termos da Lei nº 14.133/2021. A definição clara das atribuições e da estrutura de apoio à fiscalização é fundamental para garantir o acompanhamento eficaz da prestação dos serviços.

b) Capacitação dos servidores designados para fiscalização e gestão contratual:

Considerando a natureza do objeto contratado, recomenda-se a realização de capacitações para os servidores que atuarão na fiscalização, com foco em:

- I. Verificação da conformidade dos serviços;
- II. Utilização de sistemas informatizados de gestão contratual;

III. Aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ainda não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII– JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Não há previsão de parcelamento devido a característica do serviço.

XIII– FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, uma vez que o valor dos serviços será fixado por unidade de medida determinada, de forma que os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, conforme a demanda do órgão contratante.

Pelos motivos expostos no presente ETP propõe-se que a contratação seja realizada por Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da lei 14.133/2021.

XIV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento conforme DFD nº 10/2025. No Portal Nacional de Contratações Públicas, a contratação está identificada através dos seguintes dados:

Id PCA no PNCP: 26994558000123-0-000008/2026

Data de publicação no PNCP: 22/05/2025

Identificador da Futura Contratação: 110102-1/2026

Id do Item no PCA: 7

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando o estudo elaborado através deste documento, especialmente nos aspectos da economicidade, vantajosidade, legalidade, eficiência, sustentabilidade e do interesse público, a contratação é viável e não há qualquer impedimento de ordem administrativa ou técnica para a contratação pretendida na forma deste Estudo Técnico Preliminar.

XVI – ANEXOS

I – Levantamento de Custos últimos 12 meses

II - Contrato de concessão firmado com a ANEEL

III - PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

Documento assinado digitalmente
 ANADIA OLIVEIRA DA SILVA BATISTA
Data: 22/04/2026 13:22:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anádia Oliveira da Silva Batista
Matrícula SIAPE nº 2.341.268

Presidente

Documento assinado digitalmente



CARLOS DA SILVA

Data: 22/04/2026 07:29:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos da Silva

Matrícula SIAPE nº 1.061.758

Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente



CAROLINA FONSECA DA SILVA ROCHA

Data: 22/04/2026 09:27:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Fonseca da Silva Rocha

Matrícula SIAPE nº 1.158.809

Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente



BARBARA CALABRIA TINOCO

Data: 22/04/2026 10:14:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Barbara Calabria Tinoco

Matrícula SIAPE nº 1.300.277

Integrante Administrativo